

Ementa: Trata de exame da viabilidade de acumulação de soldo militar da reserva remunerada com proventos de aposentadoria por exercício de cargo público efetivo de Analista em Ciência e Tecnologia. Despacho anexo.

Ofício nº 212 /2002-COGLE/SRH/MP

Brasília, 16 de Agosto de 2002.

Senhor Coordenador-Geral,

Em atenção à consulta formulada por intermédio de FAX recebido nesta Coordenação-Geral em 7.5.2002, a respeito do exame da viabilidade de acumulação de soldo militar da reserva remunerada com proventos de aposentadoria por exercício de cargo público efetivo de Analista em Ciência e Tecnologia, de servidor que está prestes a completar 70 (setenta) anos de idade, encaminhamos o Despacho anexo contendo o nosso entendimento sobre o assunto.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ BALTAZAR GOULART GARAY
Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto
Ministério da Ciência e Tecnologia
Brasília-DF

jm/of0309a2002

Referente ao FAX recebido em 7.5.2002

INTERESSADO Ministério da Ciência e Tecnologia

ASSUNTO Acumulação de proventos com soldo da reserva remunerada

DESPACHO

Trata a presente consulta da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Ciência e Tecnologia sobre a viabilidade de acumulação de soldo militar da reserva remunerada com proventos de aposentadoria por exercício de cargo público efetivo de Analista em Ciência e Tecnologia, por servidor que está prestes a completar 70 (setenta) anos de idade.

2. O assunto ficou pacificado na órbita do SIPEC haja vista o entendimento exarado no PARECER/MP/CONJUR/Nº 1511-2.4/2002, cópia anexa, que concluiu pela viabilidade legal da acumulação simultânea de soldo militar da reserva remunerada com proventos de aposentadoria, desde que tenha ingressado no serviço público por concurso público de provas ou de provas e título até a promulgação da Emenda Constitucional nº-20, de 1998.
3. A reserva remunerada equipara-se para o civil à aposentadoria, e neste contexto a Constituição Federal de 1988, não colocou obstáculo a dupla percepção desde que vinculados ao regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal.
4. Também é bom lembrar que já algum tempo a Advocacia-Geral da União havia firmado entendimento da possibilidade do exercício de cargo público por militar da reserva remunerada, desde que o ingresso tenha se dado nas formas previstas na Constituição Federal (art. 37, inciso II, e art. 19 do ADCT).
5. Portanto, na espécie o servidor que está prestes a se aposentar compulsoriamente, poderá fazê-lo, com a percepção de soldo militar e proventos da aposentadoria.
6. É o pronunciamento que julgamos oportuno fazer sobre o assunto, sugerindo o encaminhamento deste Despacho à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Ciência e Tecnologia, por intermédio de Ofício.

Brasília, 15 de Agosto de 2002.

JOSÉ EVERTON MOURÃO E MELO RENATA V.N. DE MOURA HOLANDA

Administrador

Chefe da DIORC

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Ciência e Tecnologia, por intermédio de Ofício, na forma sugerida.

Brasília, 15 de Agosto de 2002.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação